



CÂMARA MUNICIPAL GUARACIABA DO NORTE



CONTRATO Nº 070201.2020.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que fazem o **CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE**, instituição de direito público interno, com sede na CE, 327, Rodovia Dep. José Maria Melo s/n-Centro, Guaraciaba do Norte – Ceará, CEP 62380-000 – Fone (88)3652 2175, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.619.223/0001-02, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal Sr. **José Elisiário Melo Nobre Junior**, brasileiro, casado, portador do CPF(MF) nº 518.628.403-34 e RG nº 92020018500[SSP/CE], residente e domiciliado na cidade de Guaraciaba do Norte - Ce, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **J C RIBEIRO DO NASCIMENTO - ME**, inscrita no CNPJ(MF) nº 18.457.029/0001-62, situada na cidade de Guaraciaba do Norte/CE, à Rua Capitão Ferreira, nº. 619 , bairro centro, cep: 62.380-000, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. Julio Cesar Ribeiro do Nascimento, brasileiro, casado, portador do RG nº 112554738, expedida pela SSP[CE] e CPF[MF] nº 763.018.933-87, residente e domiciliado na cidade de Guaraciaba do Norte /CE a Rua Clinio Memoria nº. 564 – Tamboata – Cep: 62.380-000; representante legal, doravante denominado **CONTRATADA**, firmam o presente contrato em decorrência de processo licitatório Pregão Presencial nº. 03.2201/2020 - PP, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de licitação na modalidade de Pregão Presencial Nº 03.2201/2020 - PP, devidamente homologado pelo Presidente da Câmara Municipal, Sr. José Elisiário Melo Nobre Junior e as prescrições da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que passam a fazer parte integrante do presente contato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste a prestação dos serviços de Objetivo a coffee break e Coquetel para Sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e eventos realizados pela a Camara Municipal de Guaraciaba do Norte/ce, conforme abaixo:

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO	VR. unitario RS	VR. TOTAL RS
------	-------	------	---------------	--------------------	-----------------



CÂMARA MUNICIPAL GUARACIABA DO NORTE



01	1.400	Und	Coffee Break tipo 01 Para sessões e eventos institucionais, com itens mínimos – Café, Leite, água mineral; 01(um) tipo de iogurte, 03(três) tipos de mini sanduíches, pão com patê e pão com queijo e presunto, 02(dois) tipo de sucos de frutas natural ou poupa, 02(dois) tipos de refrigerante de boa qualidade, tapioca 02 (dois) tipos de bolos, chocolate quente, frutas variadas da estação, caldo de carne e copos e talheres descartáveis com montagem e desmontagem do coffee break.	17,00	23.800,00
02	600	und	Coffe Break tipo 02 - Chocolate Quente, café, caldo de carne, água mineral, 03 três tipos de sucos naturais, 03 três sabores de refrigerante, sendo (01 dietético) três tipos de biscoito finos, cesta de pão Frances e cesta de pão variado, torradas, 3 tipos de patês 03 – tipos de bolo, fofó liso e mesclado, 04 tipos de salgadinhos, frutas variadas da estação, Guardanapo de papel, sachês de açúcar, e Sal, Adoçante, mexedores para chá, ou café, talheres descartáveis, copos descartáveis para sucos e refrigerantes, pratos descartáveis, médios, preferencialmente em papel laminado, toalha de mesa.	23,00	13,800,00
VALOR GLOBAL (RS)					37.600,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O objeto contratual tem o valor Total de **R\$ 37.600,00 (trinta e sete mil e seiscentos reais), global**

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1. O prazo de execução dos serviços será de 11 (onze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, inciso II da Lei de Licitações.

Em caso de prorrogação do contrato, poderá ser aplicado o IGP-DI divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro qualquer que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas deste contrato correrão por conta de recursos da Câmara Municipal municipal, cujas despesas correrão à conta da dotações orçamentárias nº **10.01.031.0001.2001**, Elemento de despesas nº 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Obrigam-se Contratante e Contratado(a) a cumprirem fielmente o determinado no Edital, no Contrato e as normas estabelecidas na Lei nº 4.320 e 8.666/93 e suas demais alterações obrigando-se ainda:

6.1.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1.1.1.- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;



CÂMARA MUNICIPAL GUARACIABA DO NORTE



6.1.1.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

6.1.1.3 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

6.1.1.4 - Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

6.1.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1.2.1 - Executar o objeto do Contrato até **11 (onze) meses**, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Pregão nº 03.2201/2020 - PP, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

6.1.2.2 - Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

6.1.2.3 - Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

6.1.2.4 - Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

6.1.2.5 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;

6.1.2.6 - Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive respondendo pecuniariamente;

6.1.2.7- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Câmara Municipal Municipal de Guaraciaba do Norte por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Câmara Municipal Municipal de Guaraciaba do Norte;

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. - O pagamento será feito através de faturas recebidas pela tesouraria, depois de atestado o recebimento definitivo do objeto.

O Não pagamento da fatura até a data do vencimento sujeitará o CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial às seguintes sanções:

Pagamento de uma só vez do débito vencido, composto das seguintes parcelas:

Paço Ver. Luiz Martins Ribeiro – Plenário Ver. Manuel Batista de Oliveira
www.cmguaraciabadonorte.ce.gov.br/camaramunicipalguaraciaba61@gmail.com

CE – 327, Rodovia Dep. José Maria Melo – CNPJ: 01.619.223/0001-02

Fone: 3652 - 2175



CÂMARA MUNICIPAL GUARACIABA DO NORTE



- a) débito original da fatura
- b) 2% (dois por cento) de multa
- c) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês
- d) atualização dos valores em atraso, até a data da efetiva quitação do débito, pelo IGP-DI, ou por outro índice definido pelo Governo Federal.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Multas de:
 - b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante
 - b.2) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Câmara Municipal Municipal de Guaraciaba do Norte, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias.
 - b.4) Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados "ex-officio" da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Câmara Municipal Municipal de Guaraciaba do Norte da Câmara Municipal de Guaraciaba do Norte, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

10.2 - Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.



CÂMARA MUNICIPAL GUARACIABA DO NORTE

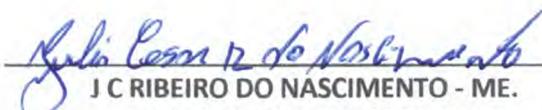
CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de GUARACIABA DO NORTE, Estado do Ceará.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

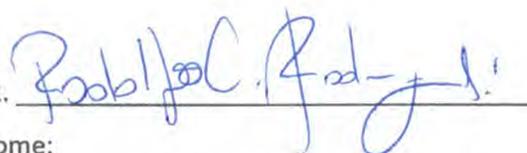
Guaraciaba do Norte (CE), 07 de Fevereiro de 2020.


CÂMARA MUNICIPAL MUNICIPAL DE
GUARACIABA DO NORTE
José Elisario Melo Nobre Junior
Presidente
CONTRATANTE


J C RIBEIRO DO NASCIMENTO - ME.
CNPJ: 18.457.029/0001-62
Júlio Cesar Ribeiro do nascimento
CONTRATADA

Testemunhas:

01. 
Nome:
CPF/MF: 042.203.803-29

02. 
Nome:
CPF/MF: 044.764.573-04